



C

## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL Nº 318/2005**

#### **CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado (RS), Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica Concedida a reposição nos vencimentos do quadro do poder Legislativo, no percentual de 8.25%, com base na média dos institutos que medem o índice inflacionário dos últimos 12 meses, a título de reposição das perdas, ocorridas neste período.

**Art. 2º** O percentual concedido, expresso no artigo 1º, vigorará a contar de 1º do mês de maio de 2005

**Art. 3º** Os custos decorrentes da presente reposição nos vencimentos dos servidores do poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado (RS), em 20 dias do mês de maio de 2005.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se.**

**Vinissios Martins**  
Secr. de Adm., Plan. e Fazenda